



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que “Dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 13 de janeiro de 2026 e incluída na pauta da 1ª Sessão Extraordinária, realizada em 20/01/2026, oportunidade em que o Plenário desta Casa de Leis entendeu pela admissibilidade do projeto, nos termos do parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento, à Comissão de Obras e Serviços Públicos e à Comissão de Segurança Pública.

Realizada Reunião Extraordinária na presente data, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Leonardo da Silva Rodrigues para a relatoria da matéria e incluiu a proposição na ordem do dia. Na mesma oportunidade o relator apresentou seu parecer.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3261-1339
e-mail: cmfes@ig.com.br





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo Legislativo nº 1/2026

Página

Carimbo / Rubrica

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, a qual tem por finalidade dispor “sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 001/2026, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa egrégia casa de lei, **em regime de urgência**, o incluso projeto de Lei que “dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agentes Operacionais de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”.

A proposta tem como objetivo suprir uma demanda sazonal e transitória, decorrente do aumento expressivo do fluxo de pessoas no Município de Fundão durante o período da alta estação de verão 2026/2027, especialmente nas áreas de orla, praias, praças, passeios e demais logradouros públicos. Nesse

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3266-1339
e-mail: cmfes@igbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

período, há crescimento significativo da circulação de moradores e turistas, o que exige maior presença do Poder Público para garantir ordem, segurança, organização dos espaços públicos e proteção do patrimônio municipal.

Os profissionais a serem contratados exercerão atividades essenciais de ordenamento urbano, patrulhamento preventivo, orientação aos usuários dos espaços públicos, apoio às ações de fiscalização, organização do trânsito de pedestres e veículos, proteção do patrimônio público e colaboração com os órgãos de segurança, sempre observados os direitos fundamentais e os princípios da cidadania.

Assim sendo, conclamo Vossa Excelência e seus nobres pares a votarem com o texto original da matéria, a fim de que asseguremos segurança ao banhista em caráter contínuo.

Atenciosamente,

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3260-1339
e-mail: cmfe@ig.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (grifo meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II – representar o Município em juízo e fora dele;

III – sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV – vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V – decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI – expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII – permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII – permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX – prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X – enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI – encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@lighr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XII – encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII – fazer publicar os atos oficiais;

XIV – prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV – superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI – prover os serviços e obras da administração pública;

XVII – colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque maeu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição.

Entretanto, faz-se necessária a adequação do número de vagas ao quantitativo de 10 (dez) agentes, conforme mencionado na justificativa e previsto na ementa da proposição, não se tratando de ampliação do número de vagas, mas de mera correção redacional e de harmonização do texto legal.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@lig البريد الإلكتروني



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310033003800340033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-
Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ressalta-se, ainda, que a referida adequação foi expressamente solicitada pelo autor da proposição, conforme OFÍCIO PMF/GABE nº 017/2026, inexistindo qualquer inovação no mérito ou aumento da despesa originalmente pretendida.

Outro erro material a ser sanado refere-se ao artigo 3º, o qual apresenta dois incisos VII. Assim, para sanar tal situação, será suprimido o teor de um dos incisos VII, sendo apresentada emenda aditiva ao referido artigo para que o conteúdo do inciso VII suprimido seja inserido no inciso XX.

Desta forma, apresento 03 (três) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 1º:

- Redação Atual:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 08 (oito) Agentes Operacionais de Ordenamento para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de VERÃO 2026/2027, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal., nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-4339
e-mail: cmfes@ig.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Redação Proposta:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a contratação de 10 (dez) Agentes Operacionais de Ordenamento para atuar na operacionalização e ordenamento da Orla, Praças, Passeios e Logradouros Públicos do Município, no período de alta estação de VERÃO 2026/2027, nos termos do inciso IX, do Art. 37 da Constituição Federal., nas condições e prazos previstos nesta Lei.

EMENDA: SUPRESSIVA AO INCISO VII DO ART. 3º:

- Redação Atual:

VII – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

- Redação proposta:

~~VII – Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;~~

EMENDA: ADITIVA AO ART. 3º:

- Redação proposta:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XX - Zelar pelos bens, equipamentos e prédios públicos do município;

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e **Aprovação com emenda** do Projeto de Lei nº 1/2026, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 1/2026

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 1/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Eleazar Ferreira Lopes, que
“Dispõe sobre a contratação de 10 (dez) Agente Operacional de Ordenamento por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 67 da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 20 de janeiro de 2026.

Leolino de Oliveira Costa Neto
PRESIDENTE

Sônia Lusia Neves Rodrigues Steins
SECRETÁRIA

Leonardo da Silva Rodrigues
MEMBRO E RELATOR

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339

e-mail: cmfes@ig.com.br

